



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 16/07/2025
ÁS: 8:38
garcia

Ofício nº 457 /2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2025, de 04 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2025, de 04 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 22/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bairro Empreendedor no Município de Boa Vista, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos bairros, incentivando a criação, formalização e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos locais.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Bairro Empreendedor:

I. **Capacitação e Qualificação Profissional:** oferecer cursos, oficinas e treinamentos para empreendedores locais, visando aprimorar habilidades de gestão, marketing, finanças e outras áreas essenciais para o sucesso dos negócios;

II. **Apoio à Formalização:** incentivar a regularização de negócios informais, facilitando o acesso a benefícios legais e oportunidades de crescimento;

III. **Incentivos Fiscais e Creditícios:** estabelecer mecanismos de incentivo, como isenções ou reduções tributárias e facilitação de acesso a linhas de crédito específicas para micro e pequenos empreendedores;

IV. **Fomento à Economia Local:** estimular a população a consumir produtos e serviços oferecidos por empreendedores dos bairros, fortalecendo a economia local;

V. **Criação de Redes de Cooperação:** promover a integração entre empreendedores locais para compartilhamento de experiências, recursos e oportunidades de negócios.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



